DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1841/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8301/2013
PROTOCOLO	**:** 1417087
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 144.669,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	JUIZO SINGULAR,
CONTRATADO	**:** DEMAPE PNEUS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 154/2013, firmado entre o Município de Brasilândia e a empresa Demape Pneus Ltda., cujo objeto é a aquisição de pneus e câmaras de ar visando atender as Secretarias Municipais, com o valor de R$ 144.669,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram declarados regular e legal pelo Tribunal, por meio do Acórdão - AC02-1089/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.458/459.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 144.669,00
Notas de Empenho	R$ 144.669,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 51.093,00
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 93.576,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 93.576,00**
Notas Fiscais	**R$ 93.576,00**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl.458/459), in verbis: *"Conforme se verifica nos autos, a prestação de contas do contrato se encontra contabilmente correta, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado."*

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 154/2013 celebrado entre o Município de Brasilândia (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa Demape Pneus Ltda (CNPJ nº 03.374.202/0001-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, CPF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES